

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0000374-75.2019.8.17.2370

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0000374-75.2019.8.17.2370

Orgão Julgador

5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Indenização por Dano Moral; Indenização por Dano Material.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

CLEBSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A)

IVINA LEITE DA FONSECA

ADVOGADO(A)

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

13/05/2023 01:44

Decorrido prazo de JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR em 12/05/2023 23:59.

25/04/2023 10:36

Arquivado Definitivamente

25/04/2023 10:34

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

25/04/2023 10:33

Expedição de Certidão.

23/04/2023 16:08

Expedição de Alvará.

14/04/2023 16:06

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 5^a Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail: vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242 Processo nº 0000374-75.2019.8.17.2370 AUTOR: CLEBSON MANOEL DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Expeça-se os respectivos alvarás, conforme requerido na petição retro. Em seguida, arquivem-se os presentes autos. Cabo, data da assinatura eletrônica. Michelle Oliveira Chagas Silva - Juíza de Direito

29/03/2023 10:14

Conclusos para despacho

28/03/2023 10:14

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 5^a Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 7º andar - E-mail: vciv05.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:(81) 31819242 Processo nº 0000374-75.2019.8.17.2370 AUTOR: CLEBSON MANOEL DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Arquivem-se os presentes autos. Cabo, data da assinatura eletrônica. Michelle Oliveira Chagas Silva - Juíza de Direito

19/03/2023 19:52

Juntada de Petição de liberação de alvará

13/03/2023 14:06

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

08/03/2023 19:41

Conclusos para decisão

08/03/2023 19:40

Remetidos os Autos (Devolução para primeira instância) para Primeira instância

08/03/2023 15:01

Juntada de Petição de certidão\certidão (outras)

15/12/2019 09:07

Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior

09/12/2019 13:36

Juntada de Petição de contrarrazões

28/11/2019 10:48

Expedição de Intimação eletrônica.

28/11/2019 10:46

Expedição de intimação.

26/11/2019 21:46

Processo Desarquivado

25/11/2019 15:17

Juntada de Petição de apelação

22/11/2019 21:46

Arquivado Definitivamente

06/11/2019 08:40

Expedição de intimação.

05/11/2019 10:21

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... (art. 405, do CC/02, e Súmula 426, STJ). Como corolário, extinguo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/15. Em razão da sucumbência, e considerando que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, com base nos artigos 85, §2º e 86, parágrafo único, CPC/15, condeno a parte ré a arcar com o pagamento das custas processuais e da verba honorária advocatícia, esta última que arbitro em à razão de 10% sobre o valor da condenação. Havendo recurso de apelação e falecendo juízo de admissibilidade no primeiro grau: Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, do CPC/15). Com a resposta, ou certificada sua ausência, faça-se remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com as cautelas legais (art. 1.010, §1º, do CPC/15). Transitada em julgado, arquive-se, com baixa. P.R.I. Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura digital. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos - Juiz de Direito

02/07/2019 12:36

Conclusos para despacho

01/07/2019 17:12

Expedição de Alvará.

28/06/2019 11:44

Juntada de Petição de petição

19/06/2019 16:35

Juntada de Petição de petição

19/06/2019 15:42

Juntada de Petição de petição

17/06/2019 15:13

Juntada de Petição de petição

27/05/2019 09:11

Expedição de Intimação eletrônica.

27/05/2019 09:09

Expedição de intimação.

27/05/2019 09:09

Expedição de Intimação eletrônica.

27/05/2019 09:01

Expedição de Intimação eletrônica.

27/05/2019 09:00

Expedição de intimação.

24/05/2019 16:25

Expedição de Certidão.

07/05/2019 13:46

Audiência conciliação realizada para 07/05/2019 13:44 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

07/05/2019 13:22

Expedição de Intimação eletrônica.

06/05/2019 15:05

Juntada de Petição de outros (documento)

27/03/2019 14:32

Juntada de Petição de contestação

22/03/2019 16:49

Juntada de Petição de certidão

22/02/2019 10:18

Expedição de Intimação eletrônica.

20/02/2019 14:00

Expedição de Intimação eletrônica.

20/02/2019 12:11

Expedição de Intimação eletrônica.

20/02/2019 10:30

Expedição de Intimação eletrônica.

20/02/2019 10:28

Expedição de citação.

20/02/2019 10:28

Expedição de intimação.

20/02/2019 09:11

Audiência conciliação designada para 07/05/2019 11:40 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

19/02/2019 17:05

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ealizada. A audiência de conciliação realizar-se-á imediatamente após a realização da perícia, e se dará na forma do art. 334, CPC/15, devendo comparecer as partes (ou procuradores constituídos com poderes especiais para negociar e transigir), acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos. Intime-se a parte autora. Cite-se a parte ré. Faça-se tudo com urgência, podendo-se valer de oficial plantonista para não frustrar a realização dos atos. Tendo em vista que o autor se encontra preso, oficie-se à SERES para que providencie o comparecimento do autor à

referida audiência. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC/15). Cabo, 19 de fevereiro de 2019. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos – Juiz de Direito

29/01/2019 14:08

Conclusos para decisão

29/01/2019 14:08

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Eletrônico

()

0000374-75.2019.8.17.2370

Processo de Referência

0000374-75.2019.8.17.2370

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Relator

BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Assunto(s) CNJ

Indenização por Dano Material.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

REPRESENTANTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(A)

RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

REPRESENTANTE

CLEBSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A)

JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR

Movimentações

[Exibir todas](#)

Exibindo 5 últimas

08/03/2023 15:01

Arquivado Definitivamente

08/03/2023 15:01

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

08/03/2023 15:00

Expedição de Certidão.

08/03/2023 00:37

Decorrido prazo de JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR em 07/03/2023 23:59.

28/02/2023 00:45

Decorrido prazo de ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR em 27/02/2023 23:59.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)